



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.002/2020

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Diane Dutra Cardoso Borges, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE SADT (SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO) DE CATARATA, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, CONFORME DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG Nº 2.976D DE 19 DE AGOSTO DE 2.019 E CONFORME PACTUAÇÃO 234 DA CIR DE ARAXÁ, HOMOLOGADA NA 257 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB- SUS/MG 23 DE OUTUBRO DE 2.019**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos conforme valores definidos da Tabela SUS.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Setor de Licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. A empresa interessada em participar poderá diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da empresa serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. A pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.



5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 22/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.002/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**

h) A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário, compatível com o objeto da licitação;

b) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

b) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;**
- **Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;**
- **Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.**

c) Cópia do comprovante de especialidade médica em oftalmologia, do profissional que irá executar os serviços reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;

d) Cópia do comprovante e certificado de regularidade do Registro do médico indicado na letra “c” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM.

5.1.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 22/2020**



INEXIGIBILIDADE Nº 12.002/2020

PROPOSTA

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. No momento de formular a proposta, a licitante deverá considerar que o item **65.580 – SERVIÇO DE CIRURGIA AMBULATORIAL DE CATARATA**, compreende todos estes serviços elencados abaixo:

	PROCEDIMENTO/SERVIÇO DE CIRURGIA AMBULATORIAL DE CATARATA
1	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
4	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA MONOCULAR
5	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA

6.1.3. A proposta deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.4. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.5. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.6. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.7. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.8. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.



6.1.9. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos na Tabela SUS, conforme descrição no Termo de Referência.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item **5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;
- b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pela Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou demais formas previstas no item 9.1. à partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO SORTEIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e conforme previsto na Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2.019.

17.2. Os serviços poderão ser prestados em estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário com CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) correspondente, apresentando o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

17.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica e caso a deliberação sofra alterações de prazo de cumprimento.

17.4. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.5. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020.**

17.6. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por encaminhar os pacientes conforme lista de espera disponível na Regulação, e os municípios da Microrregião pactuados terão que encaminhar para a Regulação para posterior encaminhamento ao prestador, **sendo agendados apenas os pacientes encaminhados pela Regulação.**

17.8. A **CONTRATADA(O)** somente irá realizar as consultas e exames de pacientes autorizados pelo Médico Autorizador, com identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço no nome do paciente (caso não tenha comprovante deve ser anexado o atesto de residência da Atenção Primária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.9. Competirá ao **CONTRATADA(O)** encaminhar a conclusão dos serviços realizados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal, através das APAC's dos procedimentos de catarata, BPA-I dos procedimentos de SADT e FPO (Ficha de Programação Orçamentária), preenchidas de maneira completa, com os códigos da Tabela SUS. As APAC's devem vir autorizadas pelo médico regulador, com o xerox em anexo da identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço no nome do paciente (caso não tenha comprovante em seu nome, deve ser anexado o atesto de residência da Atenção Primária).

17.10. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

17.11. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento (BPA I, APAC preenchida de maneira completa e documentações) que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

17.12. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores, e conforme legislações do SUS e conselhos profissionais vigentes.

17.13. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

17.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.15. A(O) **CONTRATADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.16. A(O) **CONTRATADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.17. A(O) **CONTRATADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18 – SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.1. A execução desta Estratégia será realizada exclusivamente na modalidade ambulatorial sendo seu registro efetuado em APAC distribuídas especificamente para este fim.

18.2. Os procedimentos de Mapeamento de retina e Ultrassonografia de globo ocular (ecografia B) são excludentes. O processamento dos procedimentos da carteira de SADT para o pré-operatório de catarata deverá ser realizado OBRIGATORIAMENTE em BPA-I.

18.3. Nos casos em que for necessária a realização do procedimento na modalidade hospitalar, a produção deverá ser processada com numeração de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) MAC (Média e Alta Complexidade), onerando o teto de média e alta complexidade do município.

18.4. O prestador deverá informar o Setor de Faturamento do município de Araxá/SMS sobre a carga horária do oftalmologista executor dos procedimentos, observando que, para liberação da numeração das APAC's será considerado a média de 3 (três) cirurgias/hora cadastrada no SCNES. (Parágrafo 4º, Artigo 5º Deliberação).

18.5. As APAC's liberadas somente poderão ser utilizadas para os municípios designados na Deliberação, conservando o quantitativo para cada município.

18.6. O registro dos procedimentos de SADT deverá ser realizado em BPA-I para fins de conferência entre o quantitativo de pré-operatórios e cirurgias realizadas.

18.7. A **CONTRATADA** deverá executar apenas os exames inclusos no descritivo, caso haja execução sem autorização o mesmo não terá direito a recebimento.

18.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

18.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.10. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o pregão presencial, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

18.11. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

18.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

18.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

18.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

18.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

18.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.17. Submeter-se ao controle da Auditoria Municipal e Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.

18.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.18.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de realização de cirurgias de catarata, que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CRENCIANTE:

19.1. O município de atendimento deverá atualizar o cadastro dos prestadores executores da Estratégia de que trata esta Deliberação no CNES, no que tange ao número e carga horária de profissionais oftalmologistas SUS adequados para o quantitativo de procedimentos pactuados/ofertados;

19.2. O Gestor de Saúde de Araxá deverá solicitar numeração de APAC conforme Anexo V da Deliberação CIB- SUS/MG nº2.976, de 19 de agosto de 2019.

19.2.1. O município de Araxá encaminha ofício em papel timbrado da SMS assinado e carimbado pelo gestor municipal, com o seguinte detalhamento:

- O ofício deverá ser encaminhado para a Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade por e-mail: apac@saude.mg.gov.br;

- O ofício deverá estar discriminando os municípios de origem que serão atendidos assim como quantitativo solicitado para cada um deles, conforme modelo do Anexo V da Deliberação CIB-SUS/MG de 2.976, de 19 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19.2.2. Para liberação da numeração, a Diretoria de processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade irá considerar os limites físicos estabelecidos no ANEXO I, os dispostos no Artigo 3º da Deliberação e as pactuações como condicionantes.

19.2.3. Após avaliação, a Diretoria de Processamento e Monitoramento dos recursos de Média e Alta Complexidade espera a numeração para o município executor e encaminhar o intervalo por e-mail, sendo de responsabilidade da SMS de Araxá a distribuição dos números ao contrato após a autorização do procedimento eletivo. Conforme estabelecido no art. 5º da Deliberação, a execução dos procedimentos deverá iniciar após a liberação da numeração. Para que o crédito gerado no processamento onere o recursos definido na estratégia de cirurgias eletivas – catarata, o sexto dígito da APAC será sempre o número 9.

19.3. O município somente poderá iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/APAC por meio da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade/Superintendência de Contratualização e Programação, observando o fluxo contido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG de 2.976, de 19 de agosto de 2019.

19.4. A Secretaria deve disponibilizar e agendar as consultas, exames e cirurgias no prestador através da Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias conforme agenda disponibilizada pelo prestador credenciado.

19.5. Receber através do Setor de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde todas as documentações necessárias para o pagamento, confeccionando os relatórios e solicitando a emissão da Nota Fiscal.

19.6. Acompanhar através do Setor de Regulação/Secretaria de Saúde os saldos deste credenciamento.

19.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

19.8. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços (objeto deste contrato) no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital, pela pessoa física ou empresa contratada SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o **PRESTADOR** possa cumprir o estabelecido no contrato.

19.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do **PRESTADOR**.

19.11. Fornecer os meios necessários à execução, pelo **PRESTADOR** dos serviços objeto do contrato.

19.12. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

19.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do **PRESTADOR**.

20 - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

20 .2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução da Microrregião:

Nome: Daniela Aparecida das Neves
Cargo: Técnico Superior Serviço Público I
CPF: 053.541.666-08
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Responsável pela Execução em Araxá:

Nome: Amélia Auxiliadora da Silva
Cargo: Auxiliar de Administração I
CPF: 828.631.726-20
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Responsável pelo Financeiro:

Nome: Graciela Ruckert
CPF: 095.576.226-01
Cargo: Chefe de departamento I



Telefone: (34)98415-9005
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

21.1. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020 e vigência da Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2019 à julho de 2.020.**

21.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020**, podendo, a critério da Administração serem prorrogados, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - DAS SANÇÕES:

22.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

22.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

22.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

22.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

22.1.4. Multas pecuniárias;

22.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

22.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

22.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

22.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

22.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, quando for o caso.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23 – DA RESCISÃO:

23.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

23.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

24 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

24.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

24.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

24.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

25– CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

25. Para pagamento deverá ser obedecido o Anexo VI da Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2.019.

25.1.1. A apuração da produção dos procedimentos cirúrgicos de catarata objeto deste contrato será realizado quadrimestralmente, pelo Estado de Minas Gerais, por município de atendimento, observando a pactuação realizada, os quantitativos limites por município de origem e o regramento disposto no Anexo VI da Deliberação.

25.1.2. Serão utilizados os dados do processamento carregados no DATASUS. Bases entregues fora do cronograma de processamento do Ministério da Saúde e que não estiverem disponíveis para download na época da apuração serão desconsideradas.

25.1.3. O custeio dos procedimentos realizados no âmbito dessa Estratégia Especial considerará os valores da Tabela SUS.

25.1.4. Somente serão contabilizadas as APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) realizadas para as origens pactuadas e informadas no momento de liberação da numeração.

25.1.5. No 1º quadrimestre avaliado, serão ressarcidas cirurgias de catarata considerando pelo menos um dos procedimentos de pré-operatórios, relacionados no anexo II, realizados para o mesmo CNS do paciente, registrado em BPA-I. Por esse motivo, é importante que o faturamento dos exames pré-operatórios e da cirurgias sejam realizados no mesmo processamento.

25.1.6. Nos quadrimestres seguintes, serão ressarcidas cirurgias de catarata no mesmo número de pré-operatórios realizados considerando o CNS do paciente e o registro dos procedimentos relacionados no anexo II em BPA-I. Por esse motivo, é importante que o faturamento dos exames pré-operatórios e da cirurgias sejam realizados no mesmo processamento.

25.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apuração e transferência fundo a fundo dos procedimentos executados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da Nota Fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

25.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

25.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

25.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

25.6. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

25.7. Havendo mais de uma Credenciada para o serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

26 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

26.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

0214.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1.009 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Verba Federal – Manutenção da Média e Alta Complexidade

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

27.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

27.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

27.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

27.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

27.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

27.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

28.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo a Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

28.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 29.1. acima.

28.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

28.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

29 - DO FORO:

29.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 27 de fevereiro de 2.020.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.002/2020

1. DO OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE SADT (SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO) DE CATARATA, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, CONFORME DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG Nº 2.976D DE 19 DE AGOSTO DE 2.019 E CONFORME PACTUAÇÃO 234 DA CIR DE ARAXÁ, HOMOLOGADA NA 257 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB- SUS/MG 23 DE OUTUBRO DE 2.019, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.**

1.2. Os procedimentos serão pagos conforme Tabela SUS, conforme descrição no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. O município de Araxá instaurou o processo licitatório para prestação de serviços oftalmológicos (catarata e SADT) em cumprimento a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 que aprova a Estratégia Especial para execução dos procedimentos cirúrgicos para Catarata, no período de outubro de 2019 a julho de 2020, no Estado de Minas Gerais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente no que tange em seu artigo 4º da respectiva Deliberação.

3.2. É imprescindível o presente processo licitatório para contratar serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias eletivas de cataratas, com o intuito de atender toda a população, conforme Pactuação em CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:



4.1.A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.1.1 O ITEM 65.580 COMPREENDEM TODOS OS ITENS ABAIXO. O processo foi assim elencado devido à dificuldade de dimensionar a quantidade de cada exame diante das inúmeras possibilidades e necessidades dos usuários. Todos os códigos, descritivos, serviços, instrumento de faturamento estão elencados no sítio eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

ITEM	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CIRURGIA AMBULATORIAL DE CATARATA	1	SV	R\$ 147.522,73	R\$ 147.522,73
VALOR TOTAL					R\$ 147.522,73

OBSERVAÇÃO: O montante de **R\$ 147.522,73 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)**, é o valor estimado do processo licitatório, podendo oscilar as quantidades contratadas nos itens abaixo que contém o detalhamento/prestação dos serviços licitados.

4.1.1.1- ITEM 65.580 - CÓDIGO SUS 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISÃO. CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. *Incluem também retornos e demais procedimentos necessários para a sua execução.* Os serviços serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 sendo a consulta, procedimentos cirúrgicos e exames complementares, executados em Araxá, no período de janeiro à julho de 2020. A quantidade de procedimentos cirúrgicos para catarata a serem executados por município, foram definidas com base na incidência da doença em 0,3% da população acima de 60 (sessenta) anos de cada município, em observância aos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme detalhado no Anexo I desta Deliberação.

4.1.1.2 - ITEM 65.580 - CÓDIGO SUS - 02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL. CONTRATAÇÃO DE EXAMES PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

PROGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO. AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA). Os exames serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 no período de janeiro à julho de 2020, conforme detalhado no Anexo II desta Deliberação.

4.1.1.3 ITEM 65.580 - CÓDIGO SUS - 02.11.06.001-1 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) CONTRATAÇÃO DE EXAMES PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO. EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MULTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS). Os exames serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 no período de janeiro à julho de 2020, conforme detalhado no Anexo II desta Deliberação.

4.1.1.4 ITEM 65.580 - CÓDIGO SUS - 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA CONTRATAÇÃO DE EXAMES PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO. AVALIAÇÃO SOB MIDRIÁSE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER (MONOCULAR). Os exames serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 no período de janeiro à julho de 2020, conforme detalhado no Anexo II desta Deliberação **OU 02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR** CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO “B” COM REGISTRO GRÁFICO. Os exames serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 no período de janeiro à julho de 2020, conforme detalhado no Anexo II desta Deliberação.

4.1.1.5 ITEM 65.580 - CÓDIGO SUS - 02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA CONTRATAÇÃO DE EXAMES PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO. AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR). Os exames serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 no período de janeiro à julho de 2020, conforme detalhado no Anexo II desta Deliberação.

4.1.1.6 ITEM 65.580 - CÓDIGO SUS - 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA – CONSISTE EM CONSULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA. As consultas serão executados nos Prestadores Credenciados, em consonância com os credenciamentos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especificamente normas estabelecidas através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 no período de janeiro a julho de 2020, conforme detalhado no Anexo II desta Deliberação.

4.2 PROCEDIMENTOS SOLICITADOS, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL, ESTÃO INDICADOS NA TABELA ABAIXO, SENDO ESTA QUANTIDADE ESTIMADA CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO 2019:

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DELIBERAÇÃO CIB-/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO 2019	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	172	R\$ 771,60	R\$ 132.715,20
2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	172	R\$ 3,37	R\$ 579,69
3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	172	R\$ 24,24	R\$ 4.169,28
4	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA MONOCULAR	172	R\$ 24,24	R\$ 4.169,28
5	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	172	R\$ 24,24	R\$ 4.169,28
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLÓGICA	172	R\$10,00	R\$ 1.720,00
	TOTAL	1032		R\$ 147.522,73

4.2.1. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 147.522,73 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).**

4.2.2. Os procedimentos licitados neste processo serão pagos conforme Tabela SUS.

4.2.3. Em cumprimento ao Artigo 8º da Deliberação, não será permitida a adoção de valores diferente da TABELA SUS para execução dos procedimentos desta Deliberação.

4.2.4. O quantitativo de procedimentos cirúrgicos para CATARATA (FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL) a serem executados por município da Microrregião de Araxá, está detalhado no Anexo I, da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, foi definido com base na incidência da doença em 0,3% (zero vírgula três por cento) da população acima de 60 (sessenta) anos, em observância aos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CÓDIGOS	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 60+	INCIDÊNCIA 0,3% POP. ACIMA DE 60 ANOS	QUANT. DE PROCED. REALIZAD O CONSIDER AND OS DOIS OLHOS	VR DEFINIDO (02 OLHOS) E VR PROCEDIMENTO 040505037-2
310400	ARAXÁ	15.057	45	90	R\$ 69.444,00
311150	CAMPOS ALTOS	2547	8	16	R\$ 12.345,60
314920	PEDRINÓPOLIS	646	2	04	R\$ 3.086,40
314980	PERDIZES	2631	8	16	R\$ 12.345,60
315300	PRATINHA	633	2	04	R\$ 3.086,40
312950	IBIA	3943	12	24	R\$ 18.518,40
315770	SANTA JULIANA	2241	7	14	R\$ 10.802,40
316810	TAPIRA	824	2	4	R\$ 3.086,40
TOTAL				172	R\$132.715,00

4.2.5. Ficou instituído, através da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, um pacote de Serviço de Apoio Diagnóstico (SADT) para realização do Pré-Operatório para cada paciente que irá realizar o procedimento cirúrgico Catarata, nos termos do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.976, DE 19 DE AGOSTO -CARTEIRAS DE SERVIÇOS AUXILIAR DIAGNÓSTICO E TERAPIA PARA PRÉ-OPERATÓRIO DE PROCEDIMENTOS DE CATARATA

CÓDIGOS PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	172	R\$ 3,37	R\$ 579,64
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	172	R\$ 24,24	R\$ 4.169,28
02.11.06.012-7 OU 02.05.02.008-9	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	172	R\$ 24,24	R\$ 4.169,28
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	172	R\$ 24,24	R\$ 4.169,28
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	172	R\$10,00	R\$1.720,00
TOTAL		860	R\$ 86,09	R\$ 14.807,48



4.2.6. Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário, compatível com o objeto da licitação;
- b) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- b) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Cópia do comprovante de especialidade médica em oftalmologia, do profissional que irá executar os serviços reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;
- d) Cópia do comprovante e certificado de regularidade do Registro do médico indicado na letra “c” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM.

4.3.O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

0214.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1.009 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Verba Federal – Manutenção da Média e Alta Complexidade

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Para pagamento deverá ser obedecido o Anexo VI da Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2.019.

5.1.1.A apuração da produção dos procedimentos cirúrgicos de catarata objeto deste contrato será realizado quadrimestralmente, pelo Estado de Minas Gerais, por município de atendimento, observando a pactuação realizada, os quantitativos limites por município de origem e o regramento disposto no Anexo VI da Deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.1.2. Serão utilizados os dados do processamento carregados no DATASUS. Bases entregues fora do cronograma de processamento do Ministério da Saúde e que não estiverem disponíveis para download na época da apuração serão desconsideradas.

5.1.3. O custeio dos procedimentos realizados no âmbito dessa Estratégia Especial considerará os valores da Tabela SUS.

5.1.4. Somente serão contabilizadas as APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) realizadas para as origens pactuadas e informadas no momento de liberação da numeração.

5.1.5. No 1º quadrimestre avaliado, serão ressarcidas cirurgias de catarata considerando pelo menos um dos procedimentos de pré-operatórios, relacionados no anexo II, realizados para o mesmo CNS do paciente, registrado em BPA-I. Por esse motivo, é importante que o faturamento dos exames pré-operatórios e da cirurgias sejam realizados no mesmo processamento.

5.1.6. Nos quadrimestres seguintes, serão ressarcidas cirurgias de catarata no mesmo número de pré-operatórios realizados considerando o CNS do paciente e o registro dos procedimentos relacionados no anexo II em BPA-I. Por esse motivo, é importante que o faturamento dos exames pré-operatórios e da cirurgias sejam realizados no mesmo processamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apuração e transferência fundo a fundo dos procedimentos executados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da Nota Fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.6. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

5.7. Havendo mais de uma Credenciada para o serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e conforme previsto na Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2.019.

6.2. Os serviços poderão ser prestados em estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário com CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) correspondente, apresentando o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

6.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica e caso a deliberação sofra alterações de prazo de cumprimento.

6.4. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.5. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020.**

6.6. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por encaminhar os pacientes conforme lista de espera disponível na Regulação, e os municípios da Microrregião pactuados terão que encaminhar para a Regulação para posterior encaminhamento ao prestador, **sendo agendados apenas os pacientes encaminhados pela Regulação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.8. A **CONTRATADA(O)** somente irá realizar as consultas e exames de pacientes autorizados pelo Médico Autorizador, com identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço no nome do paciente (caso não tenha comprovante deve ser anexado o atesto de residência da Atenção Primária).

6.9. Competirá ao **CONTRATADA(O)** encaminhar a conclusão dos serviços realizados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal, através das APAC's dos procedimentos de catarata, BPA-I dos procedimentos de SADT e FPO (Ficha de Programação Orçamentária), preenchidas de maneira completa, com os códigos da Tabela SUS. As APAC's devem vir autorizadas pelo médico regulador, com o xerox em anexo da identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço no nome do paciente (caso não tenha comprovante em seu nome, deve ser anexado o atesto de residência da Atenção Primária).

6.10. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

6.11. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento (BPA I, APAC preenchida de maneira completa e documentações) que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

6.12. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores, e conforme legislações do SUS e conselhos profissionais vigentes.

6.13. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

6.15. A(O) **CONTRATADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.16. A(O) **CONTRATADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.



6.17. A(O) **CONTRATADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7. SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

7.1. A execução desta Estratégia será realizada exclusivamente na modalidade ambulatorial sendo seu registro efetuado em APAC distribuídas especificamente para este fim.

7.2. Os procedimentos de Mapeamento de retina e Ultrassonografia de globo ocular (ecografia B) são excludentes. O processamento dos procedimentos da carteira de SADT para o pré-operatório de catarata deverá ser realizado **OBRIGATORIAMENTE** em BPA-I.

7.3. Nos casos em que for necessária a realização do procedimento na modalidade hospitalar, a produção deverá ser processada com numeração de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) MAC (Média e Alta Complexidade), onerando o teto de média e alta complexidade do município.

7.4. O prestador deverá informar o Setor de Faturamento do município de Araxá/SMS sobre a carga horária do oftalmologista executor dos procedimentos, observando que, para liberação da numeração das APAC's será considerado a média de 3 (três) cirurgias/hora cadastrada no SCNES. (Parágrafo 4º, Artigo 5º Deliberação).

7.5. As APAC's liberadas somente poderão ser utilizadas para os municípios designados na Deliberação, conservando o quantitativo para cada município.

7.6. O registro dos procedimentos de SADT deverá ser realizado em BPA-I para fins de conferência entre o quantitativo de pré-operatórios e cirurgias realizadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá executar apenas os exames inclusos no descritivo, caso haja execução sem autorização o mesmo não terá direito a recebimento.

7.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

7.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.10. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o pregão presencial, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.11. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

7.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

7.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

7.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.17. Submeter-se ao controle da Auditoria Municipal e Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.18.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de realização de cirurgias de catarata, que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. O município de atendimento deverá atualizar o cadastro dos prestadores executores da Estratégia de que trata esta Deliberação no CNES, no que tange ao número e carga horária de profissionais oftalmologistas SUS adequados para o quantitativo de procedimentos pactuados/ofertados;

8.2. O Gestor de Saúde de Araxá deverá solicitar numeração de APAC conforme Anexo V da Deliberação CIB- SUS/MG nº2.976, de 19 de agosto de 2019.

8.2.1. O município de Araxá encaminha ofício em papel timbrado da SMS assinado e carimbado pelo gestor municipal, com o seguinte detalhamento:

- O ofício deverá ser encaminhado para a Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade por e-mail: apac@saude.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

- O ofício deverá estar discriminando os municípios de origem que serão atendidos assim como quantitativo solicitado para cada um deles, conforme modelo do Anexo V da Deliberação CIB-SUS/MG de 2.976, de 19 de agosto de 2019.

8.2.2. Para liberação da numeração, a Diretoria de processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade irá considerar os limites físicos estabelecidos no ANEXO I, os dispostos no Artigo 3º da Deliberação e as pactuações como condicionantes.

8.2.3. Após avaliação, a Diretoria de Processamento e Monitoramento dos recursos de Média e Alta Complexidade espera a numeração para o município executor e encaminhar o intervalo por e-mail, sendo de responsabilidade da SMS de Araxá a distribuição dos números ao contrato após a autorização do procedimento eletivo. Conforme estabelecido no art. 5º da Deliberação, a execução dos procedimentos deverá iniciar após a liberação da numeração. Para que o crédito gerado no processamento onere o recursos definido na estratégia de cirurgias eletivas – catarata, o sexto dígito da APAC será sempre o número 9.

8.3. O município somente poderá iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/APAC por meio da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade/Superintendência de Contratualização e Programação, observando o fluxo contido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG de 2.976, de 19 de agosto de 2019.

8.4. A Secretaria deve disponibilizar e agendar as consultas, exames e cirurgias no prestador através da Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias conforme agenda disponibilizada pelo prestador credenciado.

8.5. Receber através do Setor de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde todas as documentações necessárias para o pagamento, confeccionando os relatórios e solicitando a emissão da Nota Fiscal.

8.6. Acompanhar através do Setor de Regulação/Secretaria de Saúde os saldos deste credenciamento.

8.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

8.8. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços (objeto deste contrato) no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital, pela pessoa física ou empresa contratada SUS.

8.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o **PRESTADOR** possa cumprir o estabelecido no contrato.

8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do **PRESTADOR**.

8.11. Fornecer os meios necessários à execução, pelo **PRESTADOR** dos serviços objeto do contrato.

8.12. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestado conforme determinado no presente instrumento.

8.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do **PRESTADOR**.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2 RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução da Microrregião:

Nome: Daniela Aparecida das Neves
Cargo: Técnico Superior Serviço Público I
CPF: 053.541.666-08
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Responsável pela Execução em Araxá:

Nome: Amélia Auxiliadora da Silva
Cargo: Auxiliar de Administração I
CPF: 828.631.726-20
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Responsável pelo Financeiro:



Nome: Graciela Ruckert
CPF: 095.576.226-01
Cargo: Chefe de departamento I
Telefone: (34)98415-9005
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020 e vigência da Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2019 à julho de 2.020.**

10.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020**, podendo, a critério da Administração serem prorrogados, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA RESCISÃO:

12.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

14.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

14.7 O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Araxá(MG), 27 de fevereiro de 2.020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 22/2020 – Inexigibilidade 12.002/2020, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ 2.020.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 22/2020–
Inexigibilidade 12.002/2020, que nossa empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem
suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso
IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como
comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para
cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica,
regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2.020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2.020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ N°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade N°..... e do CPF N°....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2.020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o
edital de Credenciamento Nº 22/2020 – Inexigibilidade 12.002/2020 e seus anexos.

_____, _____ de _____ 2.020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 22/2020 – Inexigibilidade 12.002/2020 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE SADT (SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO) DE CATARATA, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, CONFORME DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG Nº 2.976D DE 19 DE AGOSTO DE 2.019 E CONFORME PACTUAÇÃO 234 DA CIR DE ARAXÁ, HOMOLOGADA NA 257 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB- SUS/MG 23 DE OUTUBRO DE 2.019

1. Proponho realizar os serviços descritos conforme tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	Código	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Vlr. Total
1	1	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	UND	1		
2	2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	1		
3	3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	1		
4	4	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA MONOCULAR	UND	1		
5	5	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UND	1		
6	6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	1		
VALOR TOTAL DA CIRURGIA DE CATARATA						R\$

Valor total dos serviços: R\$ (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.
3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, _____ de _____ 2.020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: _____
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____
CONTRATO Nº _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M-2.626.000, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.554.826-91, residente e domiciliado na rua Padre Alaor, nº 120 Apto 701, Bairro Centro, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ N.º.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 22/2020 – Inexigibilidade 12.002/2020**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1.CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE SADT (SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO) DE CATARATA, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E MICRORREGIÃO, CONFORME DELIBERAÇÃO CIBSUS/MG Nº 2.976D DE 19 DE AGOSTO DE 2.019 E CONFORME PACTUAÇÃO 234 DA CIR DE ARAXÁ, HOMOLOGADA NA 257 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB- SUS/MG 23 DE OUTUBRO DE 2.019, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 22/2020 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.002/2020 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde à quantia definida na tabela abaixo:

	PROCEDIMENTO/SERVIÇO DE CIRURGIA AMBULATORIAL DE CATARATA	UND	QTD	Valor Unitário	Vir. Total
1	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UND	1		
2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	1		
3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	1		
4	MAPEAMENTO DE RETINA OU ULTRASSONOGRFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA MONOCULAR	UND	1		
5	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UND	1		
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	1		
VALOR TOTAL DA CIRURGIA DE CATARATA					R\$

2.2. Os procedimentos licitados neste processo serão pagos conforme Tabela SUS.

2.3. Em cumprimento ao Artigo 8º da Deliberação, não será permitida a adoção de valores diferente da TABELA SUS para execução dos procedimentos desta Deliberação.

2.4.No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Para pagamento deverá ser obedecido o Anexo VI da Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2.019.

3.1.1. A apuração da produção dos procedimentos cirúrgicos de catarata objeto deste contrato será realizado quadrimestralmente, pelo Estado de Minas Gerais, por município de atendimento, observando a pactuação realizada, os quantitativos limites por município de origem e o regramento disposto no Anexo VI da Deliberação.

5.1.2. Serão utilizados os dados do processamento carregados no DATASUS. Bases entregues fora do cronograma de processamento do Ministério da Saúde e que não estiverem disponíveis para download na época da apuração serão desconsideradas.

3.1.3. O custeio dos procedimentos realizados no âmbito dessa Estratégia Especial considerará os valores da Tabela SUS.

3.1.4. Somente serão contabilizadas as APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) realizadas para as origens pactuadas e informadas no momento de liberação da numeração.

3.1.5. No 1º quadrimestre avaliado, serão ressarcidas cirurgias de catarata considerando pelo menos um dos procedimentos de pré-operatórios, relacionados no anexo II, realizados para o mesmo CNS do paciente, registrado em BPA-I. Por esse motivo, é importante que o faturamento dos exames pré-operatórios e da cirurgias sejam realizados no mesmo processamento.

3.1.6. Nos quadrimestres seguintes, serão ressarcidas cirurgias de catarata no mesmo número de pré-operatórios realizados considerando o CNS do paciente e o registro dos procedimentos relacionados no anexo II em BPA-I. Por esse motivo, é importante que o faturamento dos exames pré-operatórios e da cirurgias sejam realizados no mesmo processamento.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apuração e transferência fundo a fundo dos procedimentos executados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da Nota Fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante execução do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



3.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

3.7. Havendo mais de uma Credenciada para o serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

0214.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1.009 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Verba Federal – Manutenção da Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e conforme previsto na Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2.019.

5.2. Os serviços poderão ser prestados em estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário com CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) correspondente, apresentando o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica e caso a deliberação sofra alterações de prazo de cumprimento.

5.4. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.5. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020.**

5.6. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.7. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por encaminhar os pacientes conforme lista de espera disponível na Regulação, e os municípios da Microrregião pactuados terão que encaminhar para a Regulação para posterior encaminhamento ao prestador, **sendo agendados apenas os pacientes encaminhados pela Regulação.**

5.8. A **CONTRATADA(O)** somente irá realizar as consultas e exames de pacientes autorizados pelo Médico Autorizador, com identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço no nome do paciente (caso não tenha comprovante deve ser anexado o atesto de residência da Atenção Primária).

5.9. Competirá ao **CONTRATADA(O)** encaminhar a conclusão dos serviços realizados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal, através das APAC's dos procedimentos de catarata, BPA-I dos procedimentos de SADT e FPO (Ficha de Programação Orçamentária), preenchidas de maneira completa, com os códigos da Tabela SUS. As APAC's devem vir autorizadas pelo médico regulador, com o xerox em anexo da identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço no nome do paciente (caso não tenha comprovante em seu nome, deve ser anexado o atesto de residência da Atenção Primária).

5.10. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

5.11. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento (BPA I, APAC preenchida de maneira completa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

documentações) que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

5.12. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde e prestadores, e conforme legislações do SUS e conselhos profissionais vigentes.

5.13. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

5.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

5.15. A(O) **CONTRATADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5.16. A(O) **CONTRATADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

5.17. A(O) **CONTRATADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. A execução desta Estratégia será realizada exclusivamente na modalidade ambulatorial sendo seu registro efetuado em APAC distribuídas especificamente para este fim.

6.2. Os procedimentos de Mapeamento de retina e Ultrassonografia de globo ocular (ecografia B) são excludentes. O processamento dos procedimentos da carteira de SADT para o pré-operatório de catarata deverá ser realizado OBRIGATORIAMENTE em BPA-I.

6.3. Nos casos em que for necessária a realização do procedimento na modalidade hospitalar, a produção deverá ser processada com numeração de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) MAC (Média e Alta Complexidade), onerando o teto de média e alta complexidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.4. O prestador deverá informar o Setor de Faturamento do município de Araxá/SMS sobre a carga horária do oftalmologista executor dos procedimentos, observando que, para liberação da numeração das APAC's será considerado a média de 3 (três) cirurgias/hora cadastrada no SCNES. (Parágrafo 4º, Artigo 5º Deliberação).

6.5. As APAC's liberadas somente poderão ser utilizadas para os municípios designados na Deliberação, conservando o quantitativo para cada município.

6.6. O registro dos procedimentos de SADT deverá ser realizado em BPA-I para fins de conferência entre o quantitativo de pré-operatórios e cirurgias realizadas.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar apenas os exames inclusos no descritivo, caso haja execução sem autorização o mesmo não terá direito a recebimento.

6.8. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

6.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.10. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o pregão presencial, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

6.11. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

6.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

6.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

6.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.17. Submeter-se ao controle da Auditoria Municipal e Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato.

6.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.18.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de realização de cirurgias de catarata, que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

7.1.O município de atendimento deverá atualizar o cadastro dos prestadores executores da Estratégia de que trata esta Deliberação no CNES, no que tange ao número e carga horária de profissionais oftalmologistas SUS adequados para o quantitativo de procedimentos pactuados/ofertados;

7.2. O Gestor de Saúde de Araxá deverá solicitar numeração de APAC conforme Anexo V da Deliberação CIB- SUS/MG nº2.976, de 19 de agosto de 2019.

7.2.1. O município de Araxá encaminha ofício em papel timbrado da SMS assinado e carimbado pelo gestor municipal, com o seguinte detalhamento:

- O ofício deverá ser encaminhado para a Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade por e-mail: apac@saude.mg.gov.br;

- O ofício deverá estar discriminando os municípios de origem que serão atendidos assim como quantitativo solicitado para cada um deles, conforme modelo do Anexo V da Deliberação CIB-SUS/MG de 2.976, de 19 de agosto de 2019.

7.2.2. Para liberação da numeração, a Diretoria de processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade irá considerar os limites físicos estabelecidos no ANEXO I, os dispostos no Artigo 3º da Deliberação e as pactuações como condicionantes.

7.2.3. Após avaliação, a Diretoria de Processamento e Monitoramento dos recursos de Média e Alta Complexidade espera a numeração para o município executor e encaminhar o intervalo por e-mail, sendo de responsabilidade da SMS de Araxá a distribuição dos números ao contrato após a autorização do procedimento eletivo. Conforme estabelecido no art. 5º da Deliberação, a execução dos procedimentos deverá iniciar após a liberação da numeração. Para que o crédito gerado no processamento onere o recursos definido na estratégia de cirurgias eletivas – catarata, o sexto dígito da APAC será sempre o número 9.

7.3. O município somente poderá iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/APAC por meio da Diretoria de Processamento e Monitoramento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Recursos de Média e Alta Complexidade/Superintendência de Contratualização e Programação, observando o fluxo contido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG de 2.976, de 19 de agosto de 2019.

7.4. A Secretaria deve disponibilizar e agendar as consultas, exames e cirurgias no prestador através da Central de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias conforme agenda disponibilizada pelo prestador credenciado.

7.5. Receber através do Setor de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde todas as documentações necessárias para o pagamento, confeccionando os relatórios e solicitando a emissão da Nota Fiscal.

7.6. Acompanhar através do Setor de Regulação/Secretaria de Saúde os saldos deste credenciamento.

7.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

7.8. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços (objeto deste contrato) no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital, pela pessoa física ou empresa contratada SUS.

7.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o **PRESTADOR** possa cumprir o estabelecido no contrato.

7.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do **PRESTADOR**.

7.11. Fornecer os meios necessários à execução, pelo **PRESTADOR** dos serviços objeto do contrato.

7.12. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestado conforme determinado no presente instrumento.

7.13. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do **PRESTADOR**.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

8.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução da Microrregião:

Nome: Daniela Aparecida das Neves
Cargo: Técnico Superior Serviço Público I
CPF: 053.541.666-08
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Responsável pela Execução em Araxá:

Nome: Amélia Auxiliadora da Silva
Cargo: Auxiliar de Administração I
CPF: 828.631.726-20
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Responsável pelo Financeiro:

Nome: Graciela Ruckert
CPF: 095.576.226-01
Cargo: Chefe de departamento I
Telefone: (34)98415-9005
E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020 e vigência da Deliberação CIB – SUS/MG nº 2.976, de 19 de agosto de 2019 à julho de 2.020.**

9.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 31/07/2020**, podendo, a critério da Administração serem prorrogados, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa da **CONTRATADA/CREDENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o



descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CRENCIANTE**:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias;

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CRENCIANADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIANADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIANADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CRENCIANADA**, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CRENCIANADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A **CONTRATADA/CRENCIANADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CRENCIADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CRENCIADA**, que será dela informada.

12.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

CONTRATADA/CRENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: